



Ofício nº. 089/2024 – OSM/OP

Maringá, 14 de junho de 2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 54/2024, Processo Administrativo nº 164/2024**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM realizará uma licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 54/2024**, destinada à *“Registro de preço para futura e eventual aquisição de Computadores e Notebooks, para atendimento de todas as Secretarias e Autarquias desta municipalidade, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG.”*, com valor máximo estimado em **R\$ 9.210.000,00**. O referido Edital foi publicado em 04/06/2024, com abertura prevista para 20/06/2024, às 8h30min.

No edital foram previstos os seguintes equipamentos e quantitativos:

2.1.2. ITENS - AMPLA CONCORRÊNCIA:

Item	Código PMM	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
						Unitário	Total
01	95197	611689	Microcomputador administrativo.	Unid.	1.236	5.600,00	6.921.600,00
02	203590	478010	Computador para projetos	Unid.	96	16.400,00	1.574.400,00
03	20621	451709	Notebook	Unid.	86	5.700,00	490.200,00
Valor Total Estimado para os Itens da Ampla Concorrência:							8.986.200,00

2.1.3. ITENS - EXCLUSIVO MPE:

Item	Código PMM	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
						Unitário	Total
04	95197	611689	Microcomputador administrativo	Unid.	14	5.600,00	78.400,00
05	203590	478010	Computador para projetos	Unid.	4	16.400,00	65.600,00
06	20621	451709	Notebook	Unid.	14	5.700,00	79.800,00
Valor Total Estimado para os Itens com Exclusividade MPE:							223.800,00

Vê-se, portanto, que existem diversos computadores e notebooks a serem adquiridos. Analisando as características descritas nas folhas 11 a 19, verifica-se que possuem características muito específicas, sendo que as máquinas a serem adquiridas são bastante potentes.

Contudo, em análise ao edital, verificou-se que este instrumento possui falhas importantes relacionadas à legalidade do planejamento da licitação, conforme se passa a expor.

2) DAS OBSCURIDADES DO PLANEJAMENTO

Notou-se em análise ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência do PE 54/2024, que vários pontos do edital não estão transparentes, sendo que tanto em relação ao quantitativo, quanto em relação a características técnicas dos equipamentos, não há justificativas suficientes para embasar a compra, havendo o risco, nestes termos, de compra com utilização dos recursos públicos sem eficiência e economicidade.



2.1 Configurações dos Computadores e Notebooks

Notou-se que o município prevê a compra de 1.250 microcomputadores administrativos, 100 computadores para projetos e 100 notebooks. Assim, ao que parece, os equipamentos serão utilizados para pelo menos 2 funções diferentes.

Para os microcomputadores administrativo, o valor unitário previsto foi de R\$ 5.600,00, totalizando R\$ 7 milhões. Considerando que apenas este item representa 76% do edital, importante fazer algumas considerações em relação às características destes microcomputadores.

Primeiramente não está claro no edital o que a PMM quis dizer com “Microcomputador administrativo”, tendo em vista, que o que pode ser óbvio para um, não necessariamente, é óbvio para outro.

As especificações do “Microcomputador administrativo” indicam, s.m.j., um computador de alto desempenho, possivelmente adequado para tarefas que exigem processamento mais intenso e potente, como design gráfico, edição de vídeo ou uso de software específico que demande mais recursos.

Porém, os serviços administrativos, em regra, demandam uma utilização de potência de máquina mais simples, já que os programas para os serviços administrativos são, em regra, programas que demandam menos potência.

Vejamos algumas configurações exigidas no edital e que deveriam ser justificadas tecnicamente para os serviços administrativos:

- **Processador**

Configurações exigidas no edital: exigência mínima de processadores com 4 núcleos e 8 threads

Para funções administrativas comuns, os Processadores com 2 a 4 núcleos e frequências mais baixas, não atenderia as necessidades da PMM?

- **Memória**

Configurações exigidas no edital: Padrão DDR5

Para funções administrativas comuns, a Memória DDR4 com 8GB/16GB, não atenderia as necessidades da PMM?



- **Armazenamento**

Configurações exigidas no edital: SSD NVME M.2 512GB com velocidade mínima de leitura 1600MBs / escrita 800MBs

Para funções administrativas comuns, o SSD de 256GB a 512GB com velocidades padrão, não atenderia as necessidades da PMM?

Se não, qual seria a justificativa técnica?

Assim, o uso de componentes de última geração e especificações altas pode aumentar o custo dos equipamentos sem uma necessidade clara para as funções administrativas comuns. Neste sentido, é essencial alinhar as especificações dos equipamentos às necessidades reais da prefeitura para evitar gastos desnecessários.

Ocorre que, em análise ao ETP, não houve nenhum detalhamento ou justificativa que demonstrasse o que teria motivado a exigência destas características tão específicas e que são compatíveis com atividades que demandam extrema potência das máquinas, o que não é o caso, em regra, do tipo de serviço que é realizado nos possíveis serviços administrativos.

Vale salientar conforme disposto no art. 18, §1º o estudo técnico preliminar “[...] deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação [...]”, ainda prevendo, este mesmo dispositivo legal, que o ETP deve conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (grifou-se)

Deste modo, é essencial que seja detalhado como se chegou a estas configurações para serviços administrativos, detalhando para quais finalidades este tipo de configuração de computadores será utilizada.

É válido reforçar que o OSM **não é contrário a compra de computadores com as configurações mencionadas**, porém, desde que haja plena demonstração de que são necessárias para atender à finalidade a que se destinam, até mesmo porque algumas destas características encarecem muito o produto, devendo haver justificativa técnica e clara sobre a necessidade de que o equipamento possua esta configuração.



Inclusive, no Termo de Referência só tem uma tabela com a quantidade de equipamentos que estariam defasados, precisando de troca, porém sem informar qual dos 3 tipos de dispositivos são necessários para cada secretaria, o que dificulta ainda mais que seja compreendida as especificações solicitadas.

É essencial, portanto, que haja o detalhamento das finalidades de uso das máquinas para justificar as configurações estabelecidas em edital, do contrário, não havendo justificativa técnica plausível, tal fato representa um uso totalmente ineficiente dos recursos públicos.

2.2 Ausência de Justificativa dos Quantitativos do Edital

Existe dentro do Termo de Referência uma tabela com quantitativos de equipamentos obsoletos e defasados por Secretaria. Vejamos:



Quantidade por Secretaria		
Secretaria	Sistema Operacional Obsoleto	Equipamento Defasado
Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia	6	1
Agência Maringaense de Regulação	1	2
Chefia de Gabinete do Prefeito	13	11
Gestão de Pessoas	22	50
Instituto Ambiental de Maringá	10	35
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá	4	5
Procon	1	23
Procuradoria-Geral do Município	19	19
Secretaria da Criança	16	17
Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo	9	7
Secretaria de Assistência Social	72	126
Secretaria de Assuntos Metropolitanos e Institucionais	6	5
Secretaria de Compliance e Controle		
Secretaria de Comunicação	1	11
Secretaria de Cultura	24	15
Secretaria de Educação	56	325
Secretaria de Esportes e Lazer	15	10
Secretaria de Fazenda	7	68
Secretaria de Governo	5	7
Secretaria de Infraestrutura	44	31
Secretaria de Juventude e Cidadania	9	4
Secretaria de Limpeza Urbana	6	
Secretaria de Logística e Compras	25	44
Secretaria de Mobilidade Urbana	25	50
Secretaria de Obras Públicas	11	5
Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres	2	6
Secretaria de Proteção e Bem Estar Animal	2	19
Secretaria de Saúde	232	195
Secretaria de Segurança de Maringá	1	20
Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar	15	8
Secretaria de Urbanismo e Habitação	25	14
Total de Equipamentos	684	1133



Porém esta tabela, que passa a impressão de ser um documento que justificaria os quantitativos do edital, em realidade **não bate com os quantitativos de equipamentos a serem adquiridos**. Ou seja, a somatória de equipamentos descritos não corresponde ao quantitativo que a PMM previu adquirir.

No total, somando os 3 tipos de equipamentos a PMM pretende adquirir (1.450 equipamentos), a tabela apresenta um quantitativo de 1.817 equipamentos. Assim, não fica claro nem qual tipo de equipamento está sendo previsto e para qual Secretaria, nem como se chegou aos quantitativos a serem licitados, o que é muito grave pois faz parte da fase interna da licitação.

Até mesmo é válido considerar que em 2022 houve licitação para a compra de equipamentos notebooks e computadores para as diversas Secretarias (Pregão 346/2022) e que, naquele momento a quantidade de equipamentos obsoletos era totalmente diferente, não fica claro as alterações significativas de quantidades de equipamentos obsoletos ou defasados, considerando a diferença de menos de dois anos.



Secretarias	PE 346/2022		TERMO DE REFERÊNCIA	
	TR - Sistema Operacional Obsoleto	QUANT. EMPENHADO	PE 54/2024	
			SISTEMA OBSOLETO	EQUIP. DEFASADO
AMTECH	8	43	6	1
AMR	0	5	1	2
GAPRE	15	3	13	11
SEGEF	58	60	22	50
IAM	14	26	10	35
IPPLAM	15	18	4	5
FUNREBOM	0	23	0	0
PROCON	4	0	1	23
PROGE	44	38	19	19
SECRIANÇA	5	38	16	17
SAET	6	2	9	7
SAS	98	63	72	126
AMETRO	0	0	6	5
COMPLIANCE	4	6	0	0
SECOM	44	6	1	11
SEMUC	38	31	24	15
SEDUC	307	504	56	325
SESP	21	12	15	10
SEFAZ	86	76	7	68
SEGOV	8	5	5	7
SEINFRA	30	15	44	31
SEJUC	7	5	9	4
SELURB	28	13	6	0
SELOG	56	39	25	44
SEMOB	37	31	25	50
SEMOP	32	28	11	5
SEMULHER	6	10	2	6
SEBEA	6	6	2	19
SAUDE	506	555	232	195
SSM	14	7	1	20
SETRAB	35	17	15	8
SEURBH	68	16	25	14
SEPED	0	2		
TOTAL	1.600	1.703	684	1.133



Como exemplo, verificou-se que para a Secretaria de Assistência Social, por meio do PE 346/2022, foi prevista a troca de 98 equipamentos. Efetivamente foram adquiridos 63 equipamentos. Porém, para o PE 54/2024 houve a informação de que existiriam mais 72 equipamentos obsoletos e 126 defasados, resultando num total 198 equipamentos que necessitariam ser substituídos nesta Secretaria.

Por mais que se trate de licitação por Sistema de Registro de Preços, a variação de quantidade no levantamento feito pela PMM em 2022 e neste momento é muito divergente.

Tais situações, como a exemplificada, apenas demonstram que não existe uma organização dos dados, não havendo transparência sobre como a PMM chegou aos quantitativos previstos, sendo que nem mesmo está claro como chegou a cada tipo de dispositivo (computador administrativo, para projetos e notebook), quais secretarias irão utilizar cada tipo e em qual quantidade. Tudo isso representa falha grave no planejamento da licitação.

2.3 Ausência de Custos Unitários

Outra fragilidade detectada refere-se à ausência de previsão dos custos unitários das partes que compõe os computadores, partes que podem ser perfeitamente divisíveis e apartadas, como por exemplo, no mínimo, o teclado, mouse, monitor, sistema operacional, memória e armazenamento SSD. Tem-se, contudo, apenas o valor da composição completa dos itens, vejamos:



2.1.2. ITENS - AMPLA CONCORRÊNCIA:

Item	Código PMM	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
						Unitário	Total
01	95197	611689	Microcomputador administrativo.	Unid.	1.236	5.600,00	6.921.600,00
02	203590	478010	Computador para projetos	Unid.	96	16.400,00	1.574.400,00
03	20621	451709	Notebook	Unid.	86	5.700,00	490.200,00
Valor Total Estimado para os Itens da Ampla Concorrência:							8.986.200,00

2.1.3. ITENS - EXCLUSIVO MPE:

Item	Código PMM	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
						Unitário	Total
04	95197	611689	Microcomputador administrativo	Unid.	14	5.600,00	78.400,00
05	203590	478010	Computador para projetos	Unid.	4	16.400,00	65.600,00
06	20621	451709	Notebook	Unid.	14	5.700,00	79.800,00
Valor Total Estimado para os Itens com Exclusividade MPE:							223.800,00

Porém como visto nos descritivos estes elementos que, s.m.j., são destacáveis, estão descritos em separado. Vejamos:

2. Monitor:

- 2.1. Tela tipo LED, com tratamento antirreflexivo e Flicker Free;
- 2.2. Mínimo 23,6 Wide Screen;
- 2.3. Ângulo de Visão H/V: 178°/178°;
- 2.4. Resolução de no mínimo 1920x1080, 16 milhões de cores e pixel pitch máximo de 0,28mm;
- 2.5. Área visível de no mínimo 23,5 polegadas;
- 2.6. Contraste igual ou superior a 1.000:1;
- 2.7. Deverá possuir entrada de vídeo analógica VGA (DB-15) e uma entrada digital (DisplayPort e/ou HDMI);
- 2.8. Deverá ser fornecido os cabos de todas as conexões disponíveis do monitor;
- 2.9. Igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m²;
- 2.10. Tempo de resposta igual ou inferior a 8 (oito) milissegundos;
- 2.11. Fonte de alimentação interna automática 110/220 VAC;

Edital 054 (3475350) SEI 01.05.00002557/2024.29 / pg. 15

- 2.12. Deverá ser fornecido com cabo de energia de no mínimo 1,5 metros, não sendo permitida a utilização de extensões;
- 2.13. Possuir base com ajuste de altura, inclinação e rotação (o monitor deve ser capaz de ser rotacionado na posição paisagem e retrato, sem a necessidade de ser desmontado para tal);
- 2.14. A garantia do monitor deve ser igual à ofertada ao restante do conjunto.

4. Memória:

4.1. Padrão DDR5.

- 4.1.1. No mínimo 2 slots de memória permitindo expansão para até 64GB;
- 4.1.2. Mínimo de 8GB de memória RAM instalada em um único pente de memória (removível);
- 4.1.3. Não serão aceitos equipamentos com memória soldada na placa.

5. Armazenamento:

- 5.1. 1 (um) SSD 512 (quinhentos e doze) GB NVMe PCIe X4 possuir velocidade de leitura sequencial de no mínimo 2.000 MB/s e, de escrita sequencial de no mínimo 1.000 MB/s.

12. Sistema Operacional e Software:

Edital 054 (3475350) SEI 01.05.00002557/2024.29 / pg. 14

- 12.1. Acompanhar licença de sistema operacional Windows 11 Pro 64bits ou superior, versão português do Brasil, acompanhado com a respectiva licença de uso.

Do exposto, verifica-se que não é possível saber, no mínimo, os custos unitários dos elementos citados acima. Sendo assim, a falta de especificação dos custos unitários na elaboração do orçamento impossibilita a verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado, impedindo a confirmação de que esses valores estão dentro de margens aceitáveis e razoáveis. Vejamos a comparação dos valores apresentados nos orçamentos colhidos pela PMM:

Microcomputador Administrativo		
Empresa	Valor Total do Item	Varição Maior valor x Menor Valor
Mi Equipamentos Eletrocinoc LTDA	10.737.500,00	44%
Athenas Automação LTDA	7.987.500,00	
Perfil Computacional LTDA	7.481.250,00	
América Corp Soluções Tecnológicas	7.125.000,00	
Multicompany Brasil Comercial e Serviços LTDA	6.000.000,00	

Considerando as informações da tabela acima, tem-se uma variação de aproximadamente 44% entre o maior valor apresentado com o menor valor, que é de R\$ 10.737.500,00 (Empresa Mi Equipamentos Eletrônicos LTDA), e o menor valor, de R\$ 6.000.000,00 (Multicompany Brasil Comercial e Serviços LTDA.), revelando uma diferença considerável nos custos propostos pelas empresas para os itens em questão.

A análise dessa variação é limitada pela falta de detalhamento dos custos unitários dos itens cotados. Sem essa informação, não é possível determinar se a diferença nos valores totais reflete variações significativas nos preços individuais dos itens. A ausência de especificação dos custos unitários também dificulta a verificação da competitividade dos preços em relação ao mercado, ou seja, a falta de transparência nos custos impede uma avaliação completa e detalhada das propostas.

Sobre o assunto, o Parecer nº 321/2024 da Procuradoria Geral de Maringá, enfatiza a necessidade de o Estudo Técnico Preliminar conter a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme previsto no art. VI da Lei n. 14.133/2021. Destaca-se o seguinte apontamento da PROGE:



IX - ADJUDICAÇÃO POR ITEM

A regra é a adoção de licitação por item, especialmente quando o objeto é divisível, a teor do que dispõem os artigos 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 (os quais instituem o princípio do parcelamento) e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União. Senão vejamos:

É importante destacar que, atualmente, vigora a regra da divisibilidade nas compras realizadas pelo Poder Público, em atenção ao princípio da economicidade (art. 40, V, "b" da Lei 8.666/93).

Conforme destacado pelo TCU, parcelamento do objeto, aplicável às compras, obras ou serviços, acarreta a pluralidade de licitações, pois cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada em separado (...).

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União tem reiterado a respeito da necessidade e importância da planilha dos custos unitários, vejamos:

10.2.1 Não se questiona que, em uma licitação por preço global, o contrato deva definir o valor devido ao licitante com base na prestação do serviço como um todo. Malgrado isso, mesmo em se tratando de empreitada por preço global, deve haver orçamento detalhado em planilhas contendo todos os custos unitários, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 166/2001, Primeira Câmara, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, DOU 16/07/2001).

Assim, os preços unitários, quando referentes a objetos que podem ser subdivididos, como é o caso do objeto da licitação, devem ser apresentados em edital visto que se trata de medida de transparência. Salienta-se que, ainda que o edital seja regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos, isso não retira de imediato a aplicação dos julgados do Tribunais de Contas sobre o tema, ainda mais considerando que a NLC previu os custos unitários. Portanto, não há margem legal para a não apresentação dos custos unitários, sendo ainda a apresentação destas informações medida necessária para dotar qualquer procedimento de Transparência. Além disso, relembra-se que conforme o art. 6º, XXIII, i, o termo de referência deverá conter a "*estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais*" portanto, existe a menção expressa sobre a necessidade de discriminação dos custos unitários da contratação.

Destaca-se que no mercado, cada item possui um valor, o monitor possui um preço, o mouse outro, bem como os demais elementos, sendo perfeitamente possível comprar um mouse sem o teclado. Assim, não há razões para que os valores unitários de cada um desses elementos não sejam



detalhados. Além disso, a apresentação do custo unitário de cada um desses itens destacáveis é uma exigência legal.

Sobre isso, pondera o Ilustre Jurista Marçal Justen Filho:

É dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível. Isso significa a necessidade de estimar todos os itens de custos, tomar em vista todas as despesas diretas e indiretas e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas.
¹(grifou-se)

Ademais, segundo Marçal Justen Filho, a elaboração da planilha de custos unitários não é mera formalidade, pois a sua ausência poderá gerar muitos problemas de ordem prática:

A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades. Em primeiro lugar, trata-se de **assegurar a seriedade do planejamento administrativo**. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...] Depois, a Administração **não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas**. Será inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto. Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante – permite à Administração identificar os próprios equívocos.² (grifou-se)

Nos termos atuais o preço máximo da licitação não é transparente e o edital está contrariando obrigação legal que impõe a apresentação dos custos unitários. A discriminação dos custos unitários, além de ser um imperativo legal, reflete-se na possibilidade e efetividade do controle do contrato oriundo da licitação. Em relação ao controle externo e social, a discriminação dos custos unitários é imprescindível para que se possa verificar se o preço que a Administração pretende pagar está em conformidade com os valores de mercado.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 191.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 190 e 191



Quanto ao controle interno e à fiscalização do contrato pelo fiscal do contrato, a discriminação dos custos unitários proporciona segurança e precisão na eventual necessidade de desconto de itens não entregues (além das penalidades previstas no contrato), bem como para subsidiar possíveis pedidos de realinhamento de preços, uma vez que, se um dos itens tiver seu preço reajustado, sem a planilha dos custos unitários, é impossível avaliar qual o valor exato que pode ser reajustado.

Somente com a determinação dos custos unitários a PMM poderá, além de verificar se o preço de todos os elementos (monitor, mouse, teclado) está alinhado com o preço de mercado, realizar futuros realinhamentos de forma segura apenas nos elementos necessários e aplicar penalidades quando for preciso. Sem esses valores unitários dos elementos que compõem os itens, não será possível verificar como se chegou ao preço final desses itens, o que é inaceitável em um procedimento que preza pela Legalidade e Transparência.

A não observância do dever de elaboração de planilhas de valores unitários com base em dados concretos e objetivos viola os deveres administrativos, impedindo que a Administração Pública revele como chegou ao valor global do item. Portanto, é essencial que sejam apontados os custos unitários de todos os elementos destacáveis dentro do item. Vale ressaltar que, mesmo que a Prefeitura posteriormente solicite esses custos unitários aos fornecedores vencedores, isso não regulariza o procedimento, pois a Administração está obrigada a elaborar sua própria planilha de custos unitários conforme a lei. Essa planilha é fundamental para avaliar a pertinência dos preços apresentados pelos fornecedores participantes.

Diante das considerações expostas, é imperativo reconhecer que a apresentação dos custos unitários é essencial para dotar o procedimento de legalidade e transparência.



3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital do PE 54/2024 visto que existe falha grave na elaboração do ETP, que não possui memória de cálculo que demonstre como se chegou às quantidades do certame, ausência de custos unitários, bem como, não existe justificativa para as características atribuídas aos computadores administrativos, tudo isso gerando lesão aos Princípios da Transparência, Economicidade, Eficiência e à própria Legalidade.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 164, p. único da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente